



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.260

De 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública municipal em razão de tratamento e recuperação de animais vítimas de maus tratos.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *1157*

*18/08/21* Pg. *03*

*Amelica C. Quente*

Procuradoria Jurídica - PMO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Qualquer pessoa que, no âmbito do Município de Orlandia, praticar maus-tratos contra animais, fica obrigada a ressarcir à Administração Pública Municipal as despesas por esta despendidas para o total tratamento e recuperação do animal quando, dos maus-tratos sofridos, resultar em dano à sua saúde.

§ 1º. São considerados animais todo ser vivo irracional, dotado de sensibilidade e movimento.

§ 2º. Incluem-se no ressarcimento todas as despesas realizadas para o restabelecimento da saúde do animal, tais como acolhimento, alimentação, medicamentos, vacinas, exames, ataduras, próteses, dentre outras despesas médico-veterinárias indispensáveis e necessárias ao caso concreto.

§ 3º. As despesas que não forem ressarcidas voluntariamente pelo agressor, no prazo que lhe for notificado, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas na forma da lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais as condutas decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, despietosa, nociva ou prejudicial, que causem danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, tais como:

I – o abandono;

II - o espancamento;

III – o uso indevido ou excessivo de força;

IV – mutilar órgãos ou membros;

V – machucar ou causar lesões;

VI – açoitar ou castigar;

VIII – envenenar;

IX - deixar o animal sem água e/ou comida por mais de dia;

X – deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração,

o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

XI – deixar o animal em local insalubre ou perigoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XII - obrigar animais a trabalhos excessivos;

XIII – privar de assistência veterinária o animal doente, ferido, atropelado, impossibilitado de andar e/ou comer;

XIV – sujeitar o animal a confinamento e isolamento contínuos;

XV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e

da chuva;

XVI – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;

XVII – expor animais nos locais de venda e por mais de 12 horas sem a devida limpeza, privando-os de alimento e água.

Parágrafo único. As condutas expressas nos incisos deste artigo não excluem outras que, de qualquer modo, impliquem no molestamento do animal.

**Art. 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de agosto de 2021.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal